

EMENDA Nº 233

Altera os códigos 09, 11 e 15 do Anexo 7.1:

Os códigos 09, 11 e 15 do Anexo 7.1 têm como limite máximo de altura, respectivamente, 33, 45 e 27 metros.

Justificativa:

Adequar o Regime Volumétrico previsto no Anexo 7.1 ao Regime Volumétrico proposto no Anexo 1.1, eis que foi constatada contradição entre os anexos apresentados.

Sala de Sessões, 15 de junho de 2009.



Vereadora Sofia Cavedon